



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

## **LEI Nº 1.363, DE 25 DE MAIO DE 2006.**

Dispõe sobre a doação dos lotes do Distrito Industrial, dá nova redação ao artigo 2º caput e ao artigo 5º caput e revoga o parágrafo único do artigo 2º e o artigo 3º, da Lei Municipal nº 634 de 24 de novembro de 1987.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei ...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a proceder a alienação por doação com encargos dos lotes do Distrito Industrial, que estejam ocupados na data da publicação desta Lei, enviando ao Legislativo os projetos respectivos.

**Art. 2º** As edificações existentes nos lotes que trata o artigo 1º desta Lei, ficam convalidadas no estado em que se encontram, devendo a Secretaria de Planejamento Obras e Serviços proceder à aprovação das plantas devidamente acompanhada por atestado de responsabilidade técnica do engenheiro responsável.

**Art. 3º** O artigo 2º caput e o artigo 5º caput, ambos da Lei Municipal 634/87, passam a vigorarem com as seguintes redações:

“ Art. 2º Os lotes distribuídos no Distrito Industrial são reservados para instalação de indústrias e outros empreendimentos comerciais e de prestação de serviço, visando a geração de empregos e o aumento de arrecadação.

Art. 5º As áreas de terreno doadas pela presente Lei, não poderão ser alienadas no prazo de 3 (três) anos, sem expressa autorização da Administração Municipal, tampouco, alienada para fins que não sejam determinadamente ligados aos colimados desta Lei.”

**Art. 4º** Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º e o artigo 3º da Lei Municipal 634/1987.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 25 de maio de 2006.

1 / 2



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

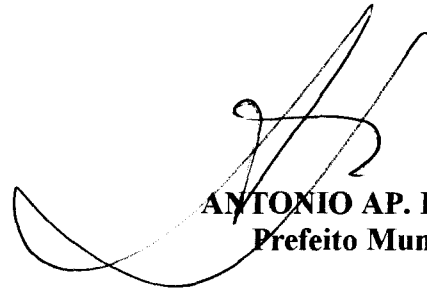
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

Lei nº 1.363, de 25 de maio de 2006.



**ANTONIO AP. FIORANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data



**Sílvia Helena Gallo**  
Assessora de Gabinete